



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 09, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento dos Exames de Proficiência de Língua Estrangeira e Materna, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e o disposto nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.000937.2018-81 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” o Regulamento do Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e Materna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme documento em anexo.

Parágrafo único. O presente Regulamento faz parte da Política de Internacionalização e da Política Linguística do IFPB, desenvolvida pela Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) alinhada às Diretrizes do Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.


CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

ANEXO

REGULAMENTO DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA E MATERNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I

Da Finalidade e Objetivo

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a oferta das Provas de Proficiência em Língua Estrangeira pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos do Instituto Federal da Paraíba - ARINTER.

Art. 2º O objetivo do regulamento é nortear a elaboração, revisão, aplicação, correção e certificação das provas de Proficiência em Língua Estrangeira para estudantes e servidores do IFPB, além da comunidade externa.

SEÇÃO II

Das Definições

Art. 3º Poderão ser ofertados exames de proficiência para as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, francês, inglês e português como língua estrangeira/adicional (PLA).

§ 1º Poderá ser ofertado, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo ser ampliada a oferta em até duas vezes a quantidade mínima de aplicações.

Art. 4º A Proficiência em Língua Estrangeira para os cursos de Graduação Sanduíche e Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

§ 1º Os alunos de pós-graduação *stricto sensu* do IFPB, incluindo mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado, só podem concluir seus respectivos cursos/programas com comprovação de proficiência leitora em uma língua estrangeira.

I - A língua estrangeira escolhida deve ser estabelecida no Regimento Interno do curso/programa de pós-graduação e explicitada em cada Chamada Pública de Seleção.

SEÇÃO III
Da Competência

Art. 5º A proficiência leitora em língua estrangeira, para os fins de processo seletivo de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFPB, será obtida por meio de exame de proficiência:

I - Elaborada, revisada, aplicada e corrigida por professores constantes de projeto associado à Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e, conseqüentemente, aos Núcleos de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos.

CAPÍTULO II
Do Exame de Proficiência

SEÇÃO I
Do Trâmite e Organização do exame

Art. 6º – O público alvo do exame de proficiência compreenderá:

I - Estudantes e servidores do IFPB e comunidade externa.

Art. 7º As inscrições serão realizadas pelo site institucional, conforme as datas definidas e divulgadas em editais.

Art. 8º Quanto a periodicidade da oferta:

I - O exame de proficiência será ofertado, no mínimo, duas vezes ao ano, podendo ser ampliada a oferta em até duas vezes a quantidade mínima de aplicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

II - O candidato considerado NÃO APTO poderá se submeter aos exames quantas vezes julgar necessário, após novas inscrições, conforme o cronograma publicado no início de cada ano letivo.

SEÇÃO II
Das Pessoas com Necessidades Especiais

Art. 9º Os candidatos com necessidades especiais devem informar no ato das inscrições sua especificidade, para que as devidas providências sejam tomadas.

SEÇÃO III
Da Prova

Art. 10 O exame de proficiência consiste em uma prova que tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão e interpretação na leitura de diferentes gêneros/tipos de textos científicos - narrativos, dissertativos e descritivos, escritos em espanhol, francês, inglês ou português como língua estrangeira/adicional (PLA).

§ 1º A prova será elaborada a partir de textos autênticos, com questões objetivas e/ou discursivas, extraídos de livros e periódicos disponíveis em bases eletrônicas ou em formato impresso de acordo com as áreas do conhecimento.

I - A elaboração, revisão, aplicação e correção da prova ficará sob a responsabilidade dos professores designados para tal finalidade.

§ 2º As respostas para as questões discursivas devem ser em língua portuguesa, salvo quando o enunciado da questão solicitar o emprego da língua estrangeira.

I - As respostas devem ser redigidas com letra legível e com caneta esferográfica preta ou azul.

§ 3º A prova terá duração de três horas.

§ 4º É permitido o uso de dicionário impresso para consulta durante a realização da prova.

I - Não é permitido o empréstimo de dicionários ou o uso de dicionários ou tradutores eletrônicos ou de quaisquer outros equipamentos eletrônicos durante a realização dos exames.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

SEÇÃO IV
Da Aprovação e Certificação

Art. 11 O candidato deverá atingir no mínimo 70% de aproveitamento no exame para ser aprovado.

Art. 12 Os candidatos participantes terão direito a um Certificado de Participação em Exame de Proficiência no qual constarão a nota e/ou conceito obtidos.

SEÇÃO V
Dos Resultados, Recursos e Validade

Art. 13 Os resultados das provas serão disponibilizados no sítio eletrônico e/ou nos murais do IFPB. Não serão divulgados os nomes dos candidatos, apenas seus CPFs e respectivas notas/conceitos.

Art. 14 O prazo para interposição de recursos será de até 48 horas, a contar do dia e horário da divulgação do resultado preliminar. Em nenhuma hipótese, serão recebidos recursos após esse período.

Art. 15 O prazo de validade dos exames é de **02 (dois) anos**, contados a partir da data do seu resultado.

SEÇÃO VI
Do Aproveitamento

Art. 16 Os **testes internacionais** relacionados abaixo poderão ser considerados para fins de aproveitamento nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, desde que contemplados no PPC do curso/programa.

I - TOEFL - Test of English as a Foreign Language

a) Internet-based: nota mínima 57. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- b) Computer-based: nota mínima 153. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.
- c) Paper-based: nota mínima 447. O certificado/diploma deve ser dos últimos 02 anos.

II – Cambridge:

- a) PET - que corresponde ao nível B1. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- b) CAE - que corresponde ao nível C1. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- c) FCE - que corresponde ao nível B2. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- d) CPE - que corresponde ao nível C2. O certificado/diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- e) IELTS - nota mínima 4.5 (que corresponde a B1). O certificado/diploma deve ser dos últimos 2 (dois) anos.

III – Michigan:

- a) Michigan - ECCE que corresponde à nota B2. O diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.
- b) Michigan - ECPE (que corresponde às notas C1 e C2). O diploma deve ser dos últimos 5 (cinco) anos.

IV – TOEIC - Test of English for International Communication

- a) Nota mínima total 550. O certificado/diploma deve ser dos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Todos os pedidos de aproveitamento de estudos deverão ser acompanhados do certificado/diploma e serão apreciados pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e Coordenação/Programa do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 17 O curso/programa que considerar dispor de competência instalada no próprio corpo docente para a realização da proficiência leitora específica em língua estrangeira, poderá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

dispensar o apoio da Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB.

Art. 18 O curso/programa que necessitar de apoio da Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB deve efetuar sua solicitação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

I - A Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB disporá de Banco de Competências de Professores do Quadro Efetivo a ser acionado, conforme processo previsto de solicitação para compor a Comissão de Elaboração, Revisão, Aplicação e Correção da Prova/Exame de Proficiência.

II - A comissão supracitada será constituída de 03 professores de línguas estrangeiras (02 titulares e 01 suplente) e 02 professores da área do curso/programa (01 titular e 01 suplente).

Art. 19 A proficiência oral em língua estrangeira não será exigida, mas deve ser estimulada, pelos cursos/programas, em acordo com a cultura de cada área, visando proporcionar maiores oportunidades ao estudante que se disponha a realizar pós-graduação stricto sensu sandwich e/ou pleno, além de pós-doutorado no exterior.

Art. 20 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral do Centro de Línguas, Cultura e Estudos Linguísticos - ARINTER/IFPB e pela Coordenação/Programa do Curso de Pós-Graduação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior